

LEI Nº 1.772/2024



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E
FUTURA ALIENAÇÃO MEDIANTE
DOAÇÃO CONDICIONAL DE CASAS
COM SEUS RESPECTIVOS TERRENOS
DO PROJETO HABITACIONAL DE
INTERESSE SOCIAL "VIDA NOVA" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A presente Lei tem como objeto a Concessão Administrativa com futura alienação mediante doação condicional de Unidades Habitacionais do Loteamento de Interesse Social VIDA NOVA, de Propriedade do Município de Sapezal/MT, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, responsável administrativamente, está autorizado realizar a concessão com cláusula futura de doação condicional, por meio de instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, das unidades habitacionais com seus respectivos terrenos, denominado Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA, situado no loteamento Jardim Irene, neste município.

Parágrafo único. O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA tem como público-alvo pessoas/famílias atendidas e ou acompanhadas pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania em situação de vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente deficientes, idosos e mulheres chefes de família.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e a doação condicional obedecerão as seguintes normas:

I - A Cessão de Uso de Bem Imóvel terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de celebração do Termo e será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania;

II - Após o prazo previsto no inciso I deste Artigo, o beneficiário, mantidas as condições impostas nesta Lei, fará jus a receber o imóvel na modalidade de doação condicional.

III - Além da obrigatoriedade de manter das condições já impostas para cessão de uso, o beneficiário que receber o imóvel em doação ficará proibido, pelo prazo de 05(cinco) anos, de alugar, ceder, alienar de qualquer forma ou dar em garantia o imóvel recebido;

IV - Em caso de falecimento do beneficiário ou descumprimento dos requisitos impostos nesta Lei, antes de transcorridos 05 (cinco) anos da doação, o imóvel será revertido para o Ente municipal;

V - O falecimento do beneficiário que recebeu o imóvel em doação, antes do prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, não gerará aos eventuais herdeiros o direito de sucessão.

VI - O beneficiário que não cumprir as condições impostas nesta Lei deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que o recebeu;

VII - Antes de efetivada a doação do imóvel ao beneficiário, não será permitida a execução de construções ou ampliações no imóvel, as quais, se realizadas, não serão ressarcidas pelo Poder Público Municipal;

VIII - Poderão residir no imóvel todos os membros que no ato da seleção comprovaram fazer parte do núcleo familiar;

IX - Fica estabelecido que todas as despesas com consumo de água e energia elétrica que sobrevierem sob o imóvel durante a vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, e ainda, se houver multas e taxas na esfera municipal, estadual e federal, estas correrão por conta do beneficiário;

X - Em caso de falecimento do beneficiário responsável durante o período de vigência do Termo de Cessão, o direito de uso do imóvel concedido não passará para eventuais herdeiros, salvo se já faziam parte do núcleo familiar e somente após avaliação social, através da qual será analisado o cumprimento dos requisitos para possível continuidade de uso deste imóvel.

XI - É vedada a concessão de mais de um imóvel para pessoas do mesmo núcleo familiar, ou a famílias que existam entre elas relação de dependência econômica.

Art. 4º Os critérios para seleção dos participantes do Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA:

I - O beneficiário deverá ter o Cadastro Único do município de Sapezal/MT;

II - O interessado deverá comprovar que está inscrito na base de dados de atendimento da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania;

III - O beneficiário ou seu núcleo familiar, deve estar participando, ou ter participado dos serviços, projetos e programas do CRAS, CREAS e SCFV, durante os últimos 3 (três) anos;

IV - O beneficiário deverá residir no município há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, excepcionalmente, em casos de vulnerabilidade socioeconômica extrema, identificadas através de Parecer Técnico por profissionais de referência da Proteção Social Básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

V - Não ser proprietário ou ter cônjuge ou convivente usufrutuário de outros bens imóveis em qualquer lugar do país.

Art. 5º A Avaliação Social considerará famílias de menor renda, atendidas e/ou acompanhadas pelas equipes de referência do CRAS e CREAS, residindo em casa coabitada, alugada ou cedida, famílias residentes em áreas insalubres e de risco, famílias com ônus excessivo de aluguel e mulheres chefes de famílias com filhos menores, bem como idosos e deficientes.

Art. 6º Os imóveis objeto da presente Lei deverão ter destinação exclusiva para moradia, não podendo ser destinado para qualquer tipo de atividade comercial.

Parágrafo único. Além das vedações dispostas no caput, o Termo de Cessão de Uso será rescindido e a doação condicional revogada se restar comprovado que o imóvel está sendo utilizado para o consumo ou venda de entorpecentes, exploração sexual e qualquer outra atividade ilícita, por parte do beneficiário ou qualquer membro do núcleo familiar, quando for o caso.

Art. 7º Transcorrido o prazo da concessão, e tendo o beneficiário cumprido todas as exigências desta Lei, o Município irá proceder com a doação condicional do imóvel ao beneficiário.

Art. 8º Fica o Município autorizado a isentar os beneficiários de eventuais tributos de sua competência, incidentes a título de IPTU.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, executar todo o processo de seleção das famílias que irão ocupar as unidades habitacionais, que após análise técnica e elaboração do Parecer Social, serão encaminhadas para ciência do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Social e posterior publicação no Diário Oficial.

Art. 10 O início das obras correspondentes ao Projeto Habitacional de Interesse Social Vida Nova, descrito nesta Lei está condicionada a autorização da implantação efetiva do projeto, de responsabilidade do município, devendo priorizar a contratação de mão de obra local para execução dos serviços.

Art. 11 Fica estabelecido que o município vai executar toda a infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº 6.766/79, da Lei Municipal Nº 1082/2013.

Art. 12 O Projeto Habitacional de Interesse Social VIDA NOVA será executado com recursos

próprios, não possuindo vínculo de financiamento com outros órgãos ou entidades.

Art. 13 O beneficiário que for denunciado por abandono do imóvel, ou se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias, sem prévia comunicação junto ao Departamento de Habitação, com documentos que justifiquem sua ausência, perderá o direito da concessão e o imóvel automaticamente será revertido para o Município para atender o próximo selecionado pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao beneficiário que tenha recebido o imóvel em doação condicional, salvo se transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do recebimento do imóvel em doação.

Art. 14 Ocorrendo a separação do casal, permanecerá na unidade habitacional a mulher e nos casos em que envolvam filhos(as) menores, aquele que estiver com a Guarda.

Art. 15 As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Projeto Habitacional ocorrerão por conta de dotação específica no orçamento da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Art. 16 O Beneficiário contemplado por esta Lei, não poderá participar de outros programas habitacionais de interesse social realizados pelo município de Sapezal.

Art. 17 O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por ato próprio.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal-MT, 16 de fevereiro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

[Download documento](#)